

## **Leis**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 315, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS  
DE CIDADÃO QUIXABEIRENSE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - BA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A concessão dos títulos de “**CIDADÃO QUIXABEIRENSE**” obedecerá ao disposto na presente Lei.

**§ 1º** - O Título de Cidadão Quixabeirense será concedido ao morador (a) de Quixabeira ou não morador (a), desde que não tenha sido nascido no Município que se enquadrar nos requisitos previstos no Art. 2º.

**Art. 2º** - Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores concederem os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, cultural, artístico e outro.

**§ 1º** – É requisito indispensável ainda à participação em entidades de caráter benemerente e a conduta ilibada.

**§ 2º** - Só poderão receber título de cidadão Quixabeirense, aquele ou aquela que for maior de 18 anos, e que tenha uma conduta ilibada.

**Art. 3º** - O projeto de Decreto Legislativo que conceder os títulos de que tratam esta Lei deverá ser discutido e votado pelos edis, em data determinado anualmente pela mesa diretora da Casa Legislativa.

**§ 1º** - A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** - O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.

**Art. 4º** - O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por no mínimo três Vereadores, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 5º** - Poderão ser conferidos até 18 (dezoito) títulos de cada modalidade por ano, sendo que cada Vereador terá o direito de indicar o nome de dois cidadãos para cada título, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

**§ 1º** - A indicação do nome de um cidadão, subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores não se inclui no limite estabelecido no "caput" deste artigo.

---

Praça 21 de abril, S/N, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
Telefax: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H1/HGU7UQODASWW5PPNLW

Esta edição encontra-se no site: [www.quixabeira.ba.io.org.br](http://www.quixabeira.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

§ 2º - O Projeto de Decreto Legislativo concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara em data determinada pela Mesa Diretora da Casa.

§ 3º - Se o projeto ingressar na Secretaria após o prazo estabelecido no parágrafo anterior será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte.

Art. 6º - O título constará de um diploma de formato retangular, com as dimensões mínimas de 23,5 cm de comprimento por 17,0 cm de largura, encimado à direita pelo escudo do Município.

§ 1º - No Diploma de Cidadão Quixabeirense constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA. A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº 315, de 13 de Novembro de 2015, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO QUIXABEIRENSE" a (NOME DA PESSOA), pelos seus relevantes serviços prestados ao município de Quixabeira.

Art. 7º - Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º serão entregues a todos os agraciados em uma única Reunião Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente em data anualmente determinada pela Mesa Diretora da Casa.

Art. 8º - Depois de conferido, o título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, às causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

Art. 9º - Os direitos e honorarias dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 10 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quixabeira, 13 de Novembro de 2015.

**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**